REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELECTRÓNICO

Artigo 1.º

Definição

O cartão municipal eletrónico é um cartão de leitura por proximidade, utilizado obrigatoriamente por todos os alunos, professores e funcionários da Escola Secundária de Rio Tinto e da Escola Básica Frei Manuel de Santa Inês, como objetivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão escolar.

Artigo 2.º

Âmbito

O cartão municipal eletrónico, a ser utilizado dentro do espaço escolar, permite aos seus utilizadores:

- 1. Serem identificados como membros da comunidade escolar;
- 2. Aceder à Escola;
- 3. Fazer compras e pagamentos de serviços;
- 4. Marcar refeições;
- 5. Consultar dados e movimentos;
- 6. Utilizar as máquinas de vending.

Fora do espaço escolar, a utilização do cartão municipal eletrónico, permite outras funcionalidades, responsabilidade da autarquia e, portanto, fora do âmbito deste regulamento.

Artigo 3.º

Validade

- 1. O cartão escolar eletrónico é válido enquanto durar a ligação do seu proprietário à Escola.
- Sempre que o cartão eletrónico de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a Escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa até ao dia 31 de Agosto do ano letivo em curso.
- 3. Terminado este prazo, o utente perde o direito à devolução do saldo.

Artigo 4.º

Cartão eletrónico de Identificação

- O cartão escolar eletrónico constitui o meio de identificação do portador como elemento da Escola, devendo ser mantido em perfeitas condições e ser apresentado sempre que solicitado para identificação dentro do recinto escolar.
- 2. Caso se verifique que um cartão se encontra deteriorado (foto não visível, nome ou número não legível, ou chip de leitura estragado), deve o seu portador dirigir-se de imediato à papelaria, pagar a emissão de um novo cartão e apresentar o comprovativo de pagamento nos Serviços Administrativos (escola Básica Frei Manuel de Santa Inês) ou no Centro de Recursos (Escola Básica e Secundária de Rio Tinto) a fim de se proceder à sua substituição.
- 3. A utilização do cartão eletrónico é pessoal e intransmissível.
- 4. No caso de o cartão apresentado não corresponder ao utente, por questões de segurança, será retido de imediato.
- 5. A utilização fraudulenta do cartão é passível de processo disciplinar.
- 6. Quando for necessária a emissão de um novo cartão eletrónico por perda, extravio, deterioração ou qualquer outro motivo não imputável à Escola, o custo será suportado pelo utente.
 - a. A primeira substituição do cartão terá o custo de dois euros (2,00 €).
 - b. A segunda substituição e seguintes terão o custo de valor de cinco euros (5,00€).

Utilização

- 1. O pagamento das compras efetuadas na escola, bem como dos serviços, será feito exclusivamente com o cartão escolar eletrónico, nos seguintes termos:
 - a) A aquisição de bens no bufete de alunos é feita mediante a aquisição prévia da respetiva senha nos quiosques.
 - b) A aquisição de bens na papelaria faz-se mediante a apresentação do cartão à funcionária, que, mediante o pedido e, após o débito no saldo do cartão, o devolve ao utente após a operação;
 - A aquisição das senhas de almoço é feita nos quiosques da escola, até à véspera da refeição a marcar;
 - d) A compra de senhas de refeição no próprio dia poderá ser feita até às 11h, com o pagamento adicional do valor da multa (0,30€).
 - e) As refeições adquiridas podem ser anuladas nos quiosques até ao dia anterior.
- 2. O carregamento do cartão eletrónico será feito nos quiosques equipados com carregador ou na Papelaria.
- 3. É obrigatório aos alunos a passagem do cartão no leitor da portaria sempre que entram ou saem das instalações escolares ou que tal seja solicitado pelo funcionário aí presente.
- 4. É obrigatório aos utilizadores a passagem do cartão no leitor da do refeitório, a fim de verificar a aquisição da senha de refeição e controlar o consumo das mesmas.

Artigo 6.º

Cartão eletrónico de substituição ou visitante

- 1. É possível a emissão de um cartão de substituição ou visitante.
- 2. A não devolução dos cartões de substituição ou visitante no prazo estipulado implica o pagamento de cinco euros.

Artigo 7.º

Declaração anual de despesas

A escola passa, a pedido dos interessados, uma declaração anual de despesas referente ao ano civil anterior, desde que o Encarregado de Educação a solicite nos Serviços Administrativos durante o mês de janeiro de cada ano.

Artigo 8.º

Disposições finais

Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pela Direção ou pelo Conselho Administrativo, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente regulamento.